

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000047

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Venho através do presente, solicitar **PARECER JURÍDICO** referente à **ADITAMENTO DE CONTRATO** em atendimento a Secretaria de Saúde – Tocante ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 242/2018, processo 255/2018, seqüencial 94377.

EMPRESA: Szpak Prestação de Serviços de Limpeza - EIRELI

OBJETO: Constitui objeto dessa dispensa de licitação a contratação emergencial de serviços de limpeza para o hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: O referido aditivo perfaz um valor de R\$ 17.235,00 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais).

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DE VENCIMENTO: 27 de Janeiro de 2019.

PREVISÃO	
Previsão de dotação serviço	R\$ 17.235,00
TOTAL APROXIMADO	R\$ 17.235,00

Cruz Machado, 25 de Janeiro de 2019

Requisitante

Renato Fabiano Eckert



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 019/2019

000048

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a solicitação do Sr. Renato Fabiano Eckert, Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras, no qual requer parecer jurídico referente ao aditamento do Contrato nº 242/2018, decorrente da Dispensa nº 088/2018, Processo nº 255/2018 e Sequencial nº 94377.

O contrato acima citado possui como objeto a contratação emergencial de serviços de limpeza para o Hospital Municipal Santa Terezinha, tendo em vista as divergências ocorridas no pregão presencial nº 115/2018, acarretando sua anulação, bem como os serviços de limpeza e desinfecção hospitalar são serviços contínuos, e se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades junto ao hospital e causar danos irreparáveis aos pacientes e funcionários, sendo, dessa forma necessário efetuar a limpeza diariamente.

Em análise a referida Dispensa, verifica-se que a mesma possui 01 (um) mês de vigência, e no caso em tela o aditamento contratual pelo período de mais 01 (um) mês poderá ser realizado, haja vista a justificativa, bem como por se tratar de um serviço contínuo e necessário.

O referido parecer possui fulcro na Lei Federal sob nº 8.666/93, II, Art.57, aonde diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do artigo acima descrito, o referido aditamento deve ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o pacto, sendo assim:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do exposto, esta Procuradora emite parecer favorável para o aditamento em tela, é o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 25 de janeiro de 2019.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

000049

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 242/2018

CONTRATO/ADITIVO N° 001/2019

PROCESSO N° 255/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Szpak Prestação de Serviços de Limpeza - EIRELI

OBJETO: Constitui objeto dessa dispensa de licitação a contratação emergencial de serviços de limpeza para o hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: O referido aditivo perfaz um valor global de R\$ 17.235,00 (dezesete mil duzentos e trinta e cinco reais).

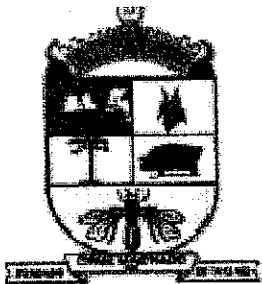
DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 27 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Szpak Prestação de Serviços de Limpeza



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearindo o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000050

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 242/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 255/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SZPAK PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Rua Constante Krul, 370, São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.137.151/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcos Paulo Szpak, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.198.038 e CPF nº 038.015.499-41, residente e domiciliado na Rua Constante Krul, 370, Bairro São José, situado na cidade de Cruz Machado/PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto dessa dispensa de licitação a contratação emergencial de serviços de limpeza para o hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O referido aditivo perfaz um valor global de R\$ 17.235,00 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

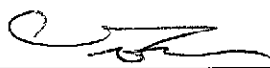
Aditamento da vigência contratual para 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 27 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 25 de Janeiro de 2019




Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa
CONTRATANTE



Szpak Prestação de Serviços de Limpeza - EIRELI
CNPJ: 32.137.151/0001-82
CONTRATADA

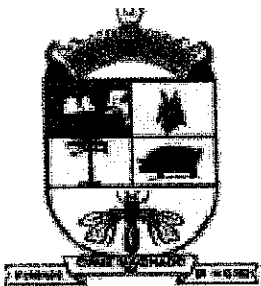
TESTEMUNHAS: **Graziela Braun**
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07



Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2807/2017 de 03/04/2017

1- (assinatura e nº do CPF)

2- (assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Serrando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 242/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 255/2018**

000051

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SZPAK PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Rua Constante Krul, 370, São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.137.151/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcos Paulo Szpak, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.198.038 e CPF nº 038.015.499-41, residente e domiciliado na Rua Constante Krul, 370, Bairro São José, situado na cidade de Cruz Machado/PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto dessa dispensa de licitação a contratação emergencial de serviços de limpeza para o hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O referido aditivo perfaz um valor global de R\$ 17.235,00 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Aditamento da vigência contratual para 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 27 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 25 de Janeiro de 2019

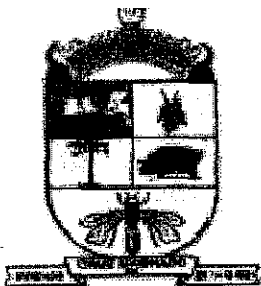
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa
CONTRATANTE

Szpak Prestação de Serviços de Limpeza - EIRELI
CNPJ: 32.137.151/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)
Graziela Braun
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07

Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 287/2017 de Cruz Machado
2- (assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000052

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 242/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 255/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SZPAK PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Rua Constante Krul, 370, São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.137.151/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcos Paulo Szpak, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.198.038 e CPF nº 038.015.499-41, residente e domiciliado na Rua Constante Krul, 370, Bairro São José, situado na cidade de Cruz Machado/PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto dessa dispensa de licitação a contratação emergencial de serviços de limpeza para o hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O referido aditivo perfaz um valor global de R\$ 17.235,00 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Aditamento da vigência contratual para 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 27 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 25 de Janeiro de 2019

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa
CONTRATANTE

Szpak Prestação de Serviços de Limpeza - EIRELI
CNPJ: 32.137.151/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)
Grazieta Braun
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07

Nivaldo Budin

Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2017/2017 de 03/04/2017

2- (assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

LANÇAMENTO CONTRATUAL

000053

Cruz Machado, 27 de Fevereiro de 2019

INFORMO, a incorreção ao lançamento da Dispensa de Licitação sob nº088/2018 referente a seu caráter emergencial, conforme informação inconsistente exposta no sistema Betha Compras, posteriormente repassada ao TCE/PR, tal dispensa por seu objeto encontra sua autêntica fundamentação amparado no Artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93, possuindo caráter de urgência sendo seu serviço realizado de forma contínua, ocorrendo que se negligenciado impõe consequências irreversíveis a esta municipalidade.

INFORMO, em referência ao diploma legal utilizado, se encontra informado o artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93, justificando-se apenas a compras de bens e execução de serviços comuns, motivo pelo qual se faz desconforme com o caso concreto objeto da referida dispensa de licitação, a devida correção consta incabível mediante este setor pelo motivo de os mesmo já estarem informados ao SIM-AM/TCE-PR, ao intuito de exatidão e rigor as informações prestadas da-se por comunicado a incoerência de lançamentos, estes meramente formais, tendo o objeto contratual plena compatibilidade com os serviços prestados.

Por fim tem se por informado erro formal na indicação do inciso incidente, com intuito de identificar a questão e validar os atos.

Renato Fabiano Eckert

Diretor Municipal do Setor de Licitação e Compras

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

Vera Benzak Krawczyk

Responsável pelo setor de Compras/Licitações



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 242/2018

000054

PROCESSO Nº 255/2018

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SZPAK PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Rua Constante Krul, 370, São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.137.151/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcos Paulo Szpak, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.198.038 e CPF nº 038.015.499-41, residente e domiciliado na Rua Constante Krul, 370, Bairro São José, situado na cidade de Cruz Machado\PR firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 21 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa dispensa de licitação a contratação emergencial de serviços de limpeza para o hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO CENTRO DE SAUDE DR CARLOS RENATO PASSOS. COMPREENDENDO: - (COMPOSIÇÃO DE AREAS) AREA 01 - INTERNA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE 50,46m2 // AREA 02 - EXTERNA SEM INSALUBRIDADE - 307,26m2 // AREA 03 - MEDICO HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE - RADIOLOGIA 72,27m2 AREA 04 - ASSEMBELHADO A MEDICO HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE 856,21m2.	MES	0,90	19.150,00	17.235,00
---	--	-----	------	-----------	-----------

Total do Fornecedor:

17.235,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 088/2018, juntamente com seus anexos.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a **000055** CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 17.235,00 (dezesete mil duzentos e trinta e cinco reais) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
115	1303	04.01.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Saúde do Município para troca de informações.

000056

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu servidor Sr. Clovis Chaikoski.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/98, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas,



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000058

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

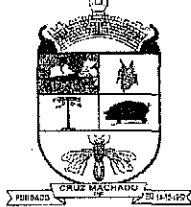
12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000059

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado 27 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SZPAK PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI

CNPJ: 32.137.151/0001-82

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1°

CPF:

Graziela Braun
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07

2°

Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Administração

CPF: